



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

Telefone



77 3642-2157

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 e
das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

LICENCIAMENTOS

- LICENÇA AMBIENTAL Nº 0014.2024 LOTEAMENTO FLOR DE MANDACARU



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024)**

Objeto: aquisição sob demanda de equipamentos e materiais destinados à manutenção e reparos em poços tubulares e prestação dos serviços de perfuração e manutenção de máquinas e motores, todos destinados ao sistema de abastecimento de água potável no município de Oliveira dos Brejinhos-BA.

Na qualidade de Prefeito do Município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no uso de minhas atribuições legais, com base no Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021; e

Considerando os termos do resultado do julgamento efetivado pelo agente de contratação desta Prefeitura Municipal nos autos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 014/2024, diante da legalidade dos atos praticados, considerando as transcrições do termo de adjudicação, reconheço conforme abaixo:

DIVILIDER CONSTRUTORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.012.585/0001-09, sediado(a) no endereço Caminho 04 Quadra B Serrinha II, 03 – CEP: 48.700-000, Bairro Urbis II, Serrinha/BA.

Decido.

Homologar o objeto licitado e de acordo com o Processo Administrativo nº. 2024014 – Pregão Eletrônico nº. 014/2024, pois as propostas de preços se apresentam vantajosas à administração e, diante das considerações acima apresentadas, RATIFICAR como habilitadas e vencedoras as licitantes aqui identificadas.

AUTORIZO, portanto, a contratação do objeto de que trata a presente licitação.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 21 de agosto de 2024.

SILVANDO BRITO SANTOS

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



LICENÇA AMBIENTAL N.º: 0014/2024

NOME: Loteamento Flor de Mandacaru (JMaia Obras, Construções e Serviços de Engenharia LTDA)
CNPJ: 34.955.123/0001-06
END. DA EMPRESA: Praça Carmerindo José Pereira, Oliveira dos Brejinhos- BA
END. DA ATIVIDADE: Loteamento Flor de Mandacaru, Oliveira dos Brejinhos-BA
DATA DE EMISSÃO: 16/08/2024

Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade
LI: 16/08/2026	-----	-----	-----	-----

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº **0042/2024- TEC-LA** requerido por **Loteamento Flor de Mandacaru (JMaia Obras, Construções e Serviços de Engenharia LTDA)**, inscrito no CNPJ nº 34.955.123/0001-06, localizado no Povoado do Grama - Oliveira dos Brejinhos- BA, CEP: 47530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude **12°19'40.04"S** e Longitude **42°52'26.86"O** com pleito favorável ao requerente, **RESOLVE:**

ART. 1.º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LI)** para exercer atividades de **parcelamento do solo (loteamento)**.

ART. 2.º. O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. Fica a cargo do proprietário executar o projeto de rede de distribuição de água do loteamento, conforme projeto protocolado na SEMAT;
- II. Fica a cargo do proprietário perfurar poço tubular para abastecer os moradores do loteamento, o proprietário deverá apresentar a outorga do (s) poço (s) perfurados (prazo de até 12 meses);
- III. Carta de viabilidade da Coelba (prazo de até 12 meses);
- IV. Alvará de funcionamento emitido pelo Departamento de Tributos (prazo de 12 meses);
- V. Manter o atendimento das diretrizes da Lei Municipal no 102/2017, de 23 de novembro de 2017 e da Lei Complementar nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017;
- VI. Manter as áreas públicas conforme Lei Municipal no 102/2017, de 23 de novembro de 2017 e termo de cessão assinado pelo proprietário;
- VII. Gerenciar adequadamente de resíduos sólidos gerados durante o período de instalação do empreendimento. Estes resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água.
- VIII. Elaborar plano de contingência para caso de acidentes ambientais;
- IX. Treinamento dos colaboradores que vão trabalhar na etapa de instalação, sobre uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- X. Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental (quando couber);

ART. 3.º. No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;

ART. 4.º. Esta licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

ART. 5.º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

ART. 6.º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

ART. 7.º. O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA****CNPJ nº 13.798.905/0001-09****SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**

Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;

ART. 8º. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;

ART. 9º. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;

ART. 10º. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;

ART. 11º. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para as associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010;

ART. 12º. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;

ART. 13º. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter a disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;

ART. 14º. Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.

ART. 15º. Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

ART. 16º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;

ART. 17º. Requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

ART. 18º. Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;

ART. 19º. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;

ART. 20º. Priorizar a contratação de mão de obra local, bem como oferecer treinamentos e cursos de aperfeiçoamento profissional, afim de minimizar o impacto socioeconômico local, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

ART. 21º. Manter programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 2 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



ART. 22º. Realizar treinamentos para colaboradores sobre segurança no trabalho. todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

ART. 23º. Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito;

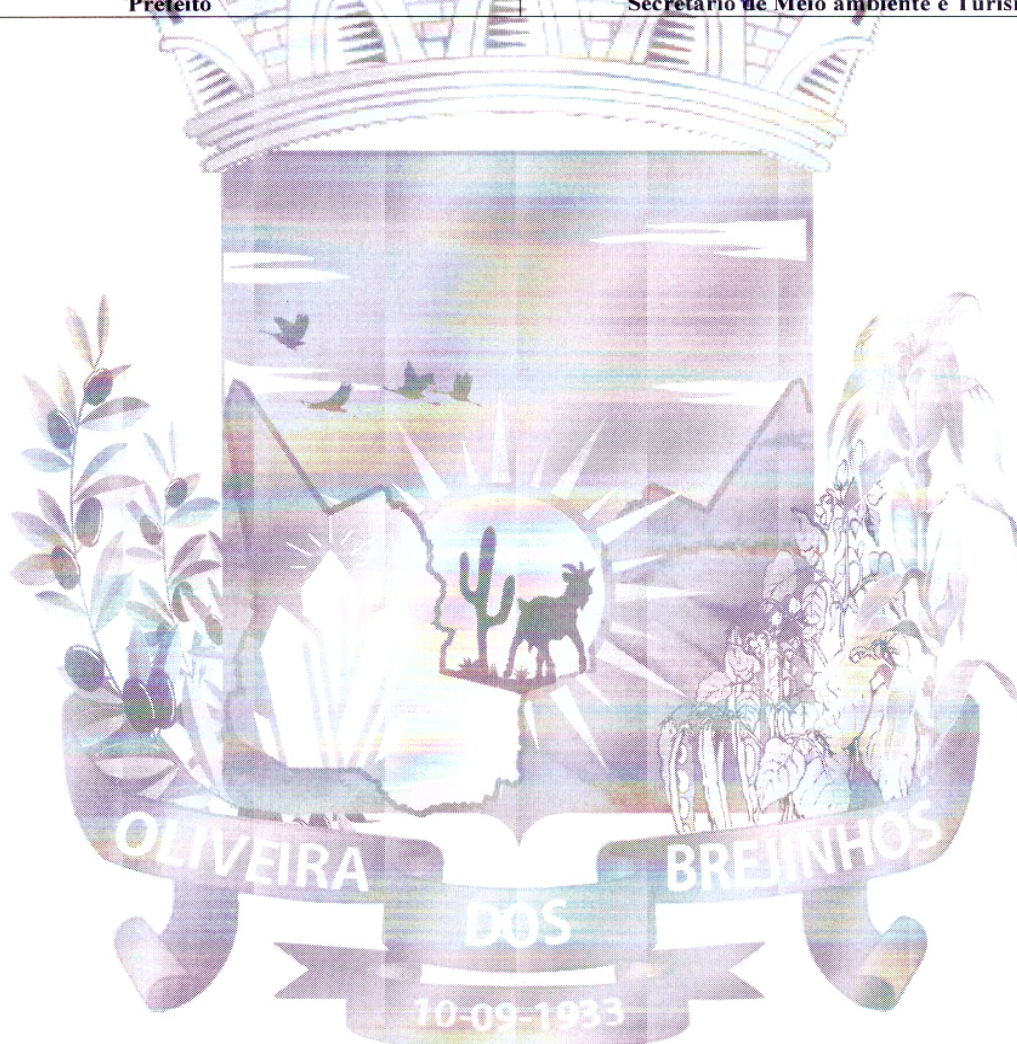
ART. 24º. Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT;

Oliveira dos Brejinhos – BA, 16 de agosto de 2024

Silvando Brito Santos
Prefeito

Mauro Sérgio Santos da Mata
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
Decreto Nº 047/2024

Mauro Sérgio Santos da Mata
Secretário de Meio Ambiente e Turismo



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/FE8F-71A0-793C-E132-6C07> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FE8F-71A0-793C-E132-6C07



Hash do Documento

7b5f3ca187e37f3eccee122fb9314cc28a50b5aafed8e059e392dfef61bff17e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/08/2024 09:32 UTC-03:00